



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente



ANÁLISE TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Processo: nº 9144/2021

Contrato: 059/2020;

Pregão: 125/2020

Ata: 001/2020

Assunto: Renovação do Contrato 059/2020 NC COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

Tratam os autos sobre renovação e REPACTUAÇÃO do Contrato nº 059/2020, firmado entre esta Fundação e a empresa **NC COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 125/2020 - FUNPAPA e de Ata de Registro de Preço nº 001/2020, consoante o Processo nº 6059/2020 - FUNPAPA, que tem por objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE", de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

A empresa NC, quando da manifestação do ACEITE, para renovação do contrato condiciona a continuidade do mesmo a REPACTUAÇÃO. Subsidiando-se da Cláusula Décima Sétima do contrato supra citado, que trata da REPACTUAÇÃO.

No que tange a cláusula 17.1 "Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a REPACTUAÇÃO dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, que seja observado o interregno mínimo de um 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Dec. Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis a Ins. Normativa nº 05/2017 - SLTI/MPOG".

Sobre a REPACTUAÇÃO, o Professor Doutorando Rafael Larêdo, Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Pará, orienta sobre a Gestão e Fiscalização de contratos administrativos: atribuições e responsabilidades: "Repactuação do preço - consiste na alteração do valor de maneira pactuada entre as partes, com periodicidade previamente fixada, mas não vinculada a índices prévios, devendo ser levada em conta a efetiva variação de custos e encargos na execução. Como o reajuste de preços, deve ter periodicidade mínima de 12 meses, mas sua formalização dá-se mediante aditivo contratual, sendo insuficiente o simples apostilamento. Ex.: data base de mão de obra a partir do segundo ano".

A fim de embasar a análise em questão a Lei 8.666/93 e suas alterações, fundamenta no Art. 65. "Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos": alínea "d", do inciso II.

"(...)
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente



A empresa solicita reajuste de preço e usa como base as alterações das condições de custeio de fornecimento do objeto contratado, arrazoando-se ao Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M). Considerando o custo dos insumos bem como aos reajustes de mão de obra estabelecidos pela convenção coletiva de trabalho 2019/2020, que sofreram elevação de valores, impactando diretamente na continuidade do presente contrato”, ou seja, não é possível manter os preços propostos originariamente.

Os itens requeridos pela empresa para reajuste de preço são: 01, 02 e 05; e foram apresentados os seguintes documentos juntamente com o requerimento:

- a) ACEITE DE RENOVAÇÃO E REPACTUAÇÃO DE CONTRATO, com os valores para reajuste.
- b) Planilhas com demonstração e composição dos custos.

Partindo do pressuposto que a repactuação de preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, estão previstos no edital de licitação, observado o interregno mínimo de um ano, conforme estabelece o Decreto Federal nº 2.271/97:

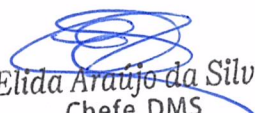
Art. 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Observando que a empresa solicita REPACTUAÇÃO antes da vigência do contrato que encerra em 21/11/2021, antes de ocorrer a preclusão do direito à REPACTUAÇÃO, a apresentando composição dos custos fixos e variáveis, planilha de custos e formação de preços, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 de 04/02/2019; e com apresentação da pesquisa de mercado do mesmo objeto, conclui-se sobre a necessidade de REPACTUAÇÃO deste contrato, dentro dos percentuais apresentados, a fim de garantir a manutenção do mesmo, e a continuidade do serviço público competentes a esta Fundação. Logo remetemos o processo afim de que seja produzido Termo Aditivo.

Belém, 12/11/2021.

Douglas Santos
Mat. 1974114020
Divisão de Materiais e Suporte

De acordo,


Elida Araújo da Silva
Chefe DMS
Mat.: 0533408-016
FUNPAPA